

CONSULTA PRÉVIA 18/2021

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE
ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE
NATAL PARA O EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO**

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2021

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
Cláusula 4. ^a – Local da prestação de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Preço base	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 7. ^a – Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 8. ^a – Forma da prestação do serviço	6
Subsecção II	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a – Dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II.....	7
Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 11. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 12. ^a – Condições de pagamento	8
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 14. ^a – Força maior	8
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do Adjudicatário	10
Capítulo IV	10
Caução e seguros	10
Cláusula 17. ^a – Execução da caução	10

Cláusula 18. ^a - Seguros.....	10
Capítulo V	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 19. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI	10
Disposições finais.....	10
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23. ^a – Utilização de dados pessoais	11
Cláusula 24. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	12
Capítulo VII	12
Cláusulas técnicas	12
Cláusula 26. ^a – Especificações do serviço	12

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação decorativa de Natal para o Edifício do Mercado Municipal de Faro, para o período de 19 de novembro a 06 de janeiro de 2022, de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do Código de Contratação Pública, designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada (preço);
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Independentemente da sua redação ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Local da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços inerentes ao objeto do contrato, devem ser efetuados no Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

Cláusula 5ª – Preço base

Para o presente procedimento é fixado o preço base de 27.500,00€ (vinte sete mil e quinhentos euros).

2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Garantir a prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas, constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no Caderno de Encargos;
- c) Assegurar a assistência e manutenção técnica dos bens objeto do contrato durante o período de funcionamento da Iluminação de Natal;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela execução do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de comunicar atempadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega e instalação dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

f) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens provenientes direta ou indiretamente da prestação do serviço.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento compreendem as seguintes fases:

- a) Concluir a montagem até às 24h00 do dia 18 de novembro;
- b) Assegurar o funcionamento da iluminação no período que decorrerá entre os dias 19 de novembro a 06 de janeiro de 2021;
- c) Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2021.

Cláusula 8ª – Forma da Prestação do serviço

- 1. Para preparação da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 2. Efetuada a montagem do produto final objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede, no prazo de 1 (um) dia à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
- 3. Durante a análise que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.
- 4. Os encargos que a entidade adjudicatária venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª - Dever de Sigilo

- 1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao prestador de serviços os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 12ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 16ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17ª – Execução da Caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 18ª – Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 15 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária.

Cláusula 21ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 24ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato **o Coordenador de Manutenção.**
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 25ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Capítulo VII

Cláusulas técnicas

Cláusula 26ª – Especificações do serviço

O contrato a celebrar prevê o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação decorativa de Natal de acordo com as especificações e localização:

A) Piso 0

Decoração de pilares;

Colocação de elementos decorativos nos tetos dos corredores do Mercado Municipal;

Colocação de uma árvore de Natal artificial/natural com decoração, com 8 metros de altura, na praça central interior do Mercado Municipal de Faro;

B) Piso 1

Colocação de decoração, ao redor do varandim do piso 1, com 110 metros;

C) Praça Exterior

Colocação de decoração em 3 patamares com 50 metros, 70 metros e 85 metros respetivamente, mais 36 metros de platibanda;

Decoração da torre do relógio;

Decoração com luzes de 10 laranjeiras, 5 de cada lado com séries

De modo a melhor perceber o serviço solicitado, os concorrentes poderão efetuar uma visita ao local, antes de apresentar a sua proposta, devendo para o efeito, solicitar a visita, durante o 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os números de decorações e metros apresentados devem ser considerados como indicadores, podendo a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., de acordo com as decorações propostas, decidir aumentar ou diminuir os números apresentados. Caso haja uma diminuição, a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. não fica obrigada ao pagamento das restantes, caso contrário, a Entidade Adjudicatária obriga-se a manter os preços propostos.

A montagem da iluminação deve estar concluída a 18 de novembro e a sua desmontagem deve ser feita a partir do dia 07 de janeiro devendo estar concluída até ao dia 20 de janeiro de 2022.